



PROCESSO INTER

Nº _____ / 200

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADM Nº: 010/2026.**DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 24/02/2026.****DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2026.****LEI APLICADA: 14.133/2021**

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
ADITIVO	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: 3º Termo aditivo ao contrato nº 012/2024 – EMPRESA: WELINTON ELIAZ VIEIRA.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
Suplente Fiscal	Kacine	manifestação	24/02/26	Kacine
Presidência	Mateus	abrir processo	24/02/26	
Compras	THIAGO	PROSEGUIMENTO	25/02/26	
Procuradoria	Ana Paula	ATA	26/02/26	
Procuradoria	Cynthia	Parcer	26/02/2026	



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 19 de fevereiro de 2026.

Assunto: Comunicação de vencimento do 2º Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 012/2024.

Prezado Senhor Presidente,

Informo a proximidade do vencimento do Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 011/2024, celebrado entre a empresa VIP PRODUÇÃO e a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, cujo encerramento está previsto para o dia 12/03/2026. O Contrato é referente à prestação de serviço em locução de eventos Institucionais e Cerimonias, tais como Reuniões Solenes de entrega de Honrarias, posses de Autoridades desta Casa de Leis.

Diante desta comunicação, solicito a autorização de Vossa Excelência para dar início aos trâmites administrativos necessários a Prorrogação Contratual que se dará através de Aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos atualmente pactuados tendo em vista que a empresa já se manifestou favorável ao aditivo, diante disso segue toda a documentação necessária para formalização.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Karina Andrade Suhett.
Gestora e Fiscal de Contrato.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Contrato nº 012/2024
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo Contratual de Prazo e Valor.
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao contrato acima aludido, manifesto que procederei à renovação por ser conveniente e oportuno.
Desta feita encaminho ao gerente de compras para formalizar a empresa e posteriormente proceder com o processo de aditivo.

Atenciosamente.

Guaçuí, 19 de fevereiro de 2026.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinhos Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.828.075/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WELINTON ELIAS VIEIRA 08599776762
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO LOT CHACARA CLUBE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO COND
--	---------------------	----------------------------

CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO welintonvieiraestudio@gmail.com	TELEFONE (28) 9993-9411
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2025 às 14:48:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

WELINTON ELIAS VIEIRA

CPF



CNPJ

18.828.075/0001-20

Data de Abertura

06/09/2013

Nome Empresarial

WELINTON ELIAS VIEIRA 08599776762

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

06/09/2013

Endereço Comercial

CEP

29560-000

Logradouro

LOTEAMENTO CHACARA CLUBE

Número

SN

Complemento

COND

Bairro

ZONA RURAL

Município

GUACUI

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

06/09/2013

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Animador(a) de festas independente

Bike propagandista independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Comerciante independente de discos, cds, dvds e fitas

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividades Secundárias (CNAE)

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

9001-9/02 - Produção musical

4762-8/00 - Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Filmador(a) independente	7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
Fotógrafo(a) independente	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente	9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente	7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
 WELINTON ELIAS VIEIRA

DOC. IDENTIFICAÇÃO: **[REDACTED]**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2236231389

OBSERVAÇÕES

Welinton Elias Vieira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 30/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06016245646
 28364672668

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



CMG-ES
[Handwritten Signature]

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WELINTON ELIAS VIEIRA 08599776762**
CNPJ: **18.828.075/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:47 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2026.

Código de controle da certidão: **6BD1.E1AF.32F7.3D4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000207773

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.828.075/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/02/2026**, válida até **25/05/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/02/2026.

Autenticação eletrônica: **0004.F53F.8800.D195**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1357/2026

Certifico, para os devido fins que:

WELINTON ELIAS VIEIRA 08599776762

CPF/CNPJ: **18.828.075/0001-20**

Endereço: **Chácara CLUBE Nºs/nº - ZONA RURAL - Guaçuí-ES CEP: 29560-000**

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB: **e4a5b420**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026

VALIDADE: 30 dias

Voltar

Imprimir

CMG-ES

FLS. 12

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.828.075/0001-20
Razão Social: WELINTON ELIAS VIEIRA 08599776762
Endereço: LOT CHACARA CLUBE SN COND / ZONA RURAL / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2026 a 18/03/2026

Certificação Número: 2026021704252101945331

Informação obtida em 24/02/2026 14:55:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CMG-ES

FLS. 13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WELINTON ELIAS VIEIRA 08599776762 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.828.075/0001-20
Certidão n°: 11853036/2026
Expedição: 24/02/2026, às 14:56:13
Validade: 23/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WELINTON ELIAS VIEIRA 08599776762 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.828.075/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Contrato nº 12/2024

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCUÇÃO DURANTE AS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA WELINTON ELIAS VIERIA 08599776762 EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO 026/2024, REALIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHES FORAM POSTERIORMENTE INTRODUZIDAS E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA I – CONTRATANTES

1.1 – São partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Poder Legislativo, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhor **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº [REDACTED]

[REDACTED] CEP 29.560-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **WELINTON ELIAS VIEIRA** [REDACTED], CNPJ – 18.828.075/0001-20 representada pelo seu diretor, **Welinton Elias Vieira**, proprietário, brasileiro, Casado, profissão, locutor/radialista, titular do CPF nº [REDACTED]

[REDACTED] denominada simplesmente CONTRATADO, tem entre si, por esta e na melhor forma de direito e sob a Égide da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tudo em conformidade com o processo 026/2024, justo e avençado à Contratação de serviços de locução durante as sessões solenes, ordinárias e extraordinárias da câmara municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA II - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por objeto serviços Locução durante as sessões solenes, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 - Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Guaçuí, ou em outra localidade designada pela Presidência do Legislativo.

3.2 - A empresa contratada compromete-se a utilizar as informações que venha a ter conhecimento em face dos serviços contratados, exclusivamente para consecução do objeto do contratado.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - Das obrigações:

a) Comparecer às Sessões Solenes, ordinárias e extraordinárias;

4.2 - Das Responsabilidades:

a) Encaminhar, os arquivos de locução (vídeos e fotos) para a Assessoria de Comunicação ou outro órgão da Câmara Municipal, que solicite as mesmas;

b) Zelar pelos patrimônios da Câmara Municipal que vier a utilizar para realizar o objeto deste contrato, se responsabilizando por danos que venham a ser ocasionado aos equipamentos, por utilização indevida ou por manuseio de pessoa não qualificada a fazê-lo.

CLÁUSULA V - PROPRIEDADE

5.1 - As mídias e os arquivos de locução gerados, serão de propriedade da CONTRATANTE, que poderá copiar, reproduzir ou alterar os mesmos, em todo ou em parte.

CLÁUSULA VI - DOS INSUMOS

6.1 - Os insumos utilizados para a prestação dos Serviços, tais como papeis, fitas, discos flexíveis, mídias, filmadoras, são de responsabilidade da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de contratação será de ^{6 meses} ~~12 (doze)~~ meses, iniciando-se em 10 de setembro de 2024 e encerrando em 10 de março de 2025, prorrogáveis conforme necessidade da Câmara, observado os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Em contraprestação aos serviços licitados pelo presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 13.120,00 (treze mil cento e vinte reais) pagos parceladamente em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, na medida em que ocorrer a prestação dos serviços.

8.2 - No valor acima, estão incluídas todas as despesas direta e indireta, tais como custos sociais, tributários, etc, ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O pagamento do objeto deste instrumento, correrá por conta da Dotação Orçamentária: - **Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica: 01.000101.01031100012.001 – Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo.**

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Este Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, quando a CONTRATADA na vigência do presente Instrumento cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções aqui previstas e na Lei 8.666/93.

10.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

11.1 - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de fornecimento de declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA XII- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Será providenciada, pela CONTRATANTE, a publicação na Imprensa Oficial, do presente Extrato do Contrato, no prazo estipulado pela legislação que rege os procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA XIV – DO SUPORTE LEGAL

14.1 - O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

14.2 - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Processo 26/2024;
- b) DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.
- c) PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTE CONTRATUAL



CMG-ES
FLS. 18
[Signature]

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

15.1 - Em caso de prorrogação contratual após o prazo estabelecido inicialmente, o preço referente a contratação do objeto licitado poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC/IBGE ou outro que, por lei, venha a substituí-lo, apurado entre o mês de assinatura do contrato e o décimo segundo mês inclusive.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito de direito.

Guaçuí (ES), 10 de setembro 2024

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
VALMIR SANTIAGO

[Signature]
WELINTON ELIAS VIEIRA 08599776762,
CNPJ - 18.828.075/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª *[Signature]* _____
2ª _____



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 012/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA VIP PRODUTORA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à Empresa **VIP PRODUTORA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.828.075.0001-20, com sede Loteamento Chácara Clube, s/nº, Zona Rural, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representado neste ato pelo Sr. **WELINTON ELIAS VIEIRA**, denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta no Contrato nº 012/2024, Processo Administrativo nº 026/2024 tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2024, o qual tem por finalidade a **prestação de serviço de especializada em locução de Eventos Institucionais e Cerimonias, tais como Reuniões Solenes de Entregas de Honrarias, Posses de autoridades desta Casa de Leis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 6 (seis) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 11 (onze) de março de 2025 até o dia 11 (onze) de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000101.0103100012.001.0001 - Ficha 0008: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 012/2024, é de 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 11 de março de 2025.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE


EMPRESA VIP PRODUTORA
WELINTON ELIAS VIEIRA (representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Vinícius Bonfatti 

NOME: Kacine Andreia O. 



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



SEGUNDO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 012/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA VIP PRODUTORA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente em Exercício, o Exmo. Sr. **RENATO FARIA NOGUEIRA**, matrícula funcional nº 000440, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à Empresa **VIP PRODUTORA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.828.075.0001-20, com sede Loteamento Chácara Clube, s/nº, Zona Rural, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representado neste ato pelo Sr. **WELINTON ELIAS VIEIRA**, denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta no Contrato nº 012/2024, Processo Administrativo nº 026/2024 tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2024, o qual tem por finalidade a **prestação de serviço de especializada em locução de Eventos Institucionais e Cerimonias, tais como Reuniões Solenes de Entregas de Honrarias, Posses de autoridades desta Casa de Leis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 6 (seis) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 12 (doze) de setembro de 2025 até o dia 12 (doze) de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000101.0103100012.001.0014 - Ficha 0019: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 012/2024, é de 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 03 de setembro de 2025.

RENATO FARIA NOGUEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

EMPRESA VIP PRODUTORA
WELINTON ELIAS VIEIRA (representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

Edital nº 000006/2025

Última atualização 25/06/2025



[Acessar Contratação](#)

Local: São Domingos do Norte/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Unidade compradora: 01 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/06/2025 14:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/07/2025 07:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 36350312000172-1-000008/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratacao de empresa de servicos de producao. locucao especializada, outdoor, extintores, confeccao de banners, geradores, hospedagem, limpeza e organizacao para camarim entre outros, a serem utilizados na 3A FESTA DO CONILON de Sao Domingos do Norte que se realizara nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 153.453,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 149.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
----------	-------------	--------------	---------------------------	----------------------



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

1

Lote 1 - EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVICOS DE PRODUCAO DE EVENTOS

Planejar o evento; Contactar com fornecedores e artistas; Garantir o cumprimento do cronograma; Resolver problemas que vao surgindo; Contactar e acordar todas as condicoes com agentes de artistas, musicos, entre outros; Contactar com a imprensa; Acompanhar a montagem, assim como a desmontagem da producao; A montagem e a desmontagem dos locais de producao devera ser sempre acompanhada por algum funcionario do staff; Dar suporte a seu evento, inclusive para fornecedores. Cabera a empresa de producao a responsabilidade de gerenciar todos os servicos necessarios para cada evento, como iluminacao, som e apoio operacional, e fazer cumprir o cronograma combinado, bem como resolver eventuais problemas de ultima hora. A montagem e a desmontagem dos locais de producao devera ser acompanhada pelos auxiliares de producao, que sao a equipe de produtores do evento. A diaria compreende 24 (vinte e quatro) horas.

3

R\$ 4.533,33

R\$ 13.599,99



2

Lote 1 - EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVICOS DE LOCUCAO ESPECIALIZADA, compreendendo as seguintes descricoes minimas: Locutor especializado em cerimonial; Comprovada experiencia; Deve atender as exigencias solicitadas pela secretaria requisitante; Responsabilidade por todos os custos e despesas acessorias com transporte, hospedagem, alimentacao etc.

3

R\$ 2.066,66

R\$ 6.199,98

3

Lote 1 - EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVICOS DE HOSPEDAGEM, compreendendo as seguintes descricoes minimas:

3

R\$ 5.300,00

R\$ 15.900,00

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000035/2025



Última atualização 03/06/2025

Local: Baixo Guandu/ES**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITACAO DE BAIXO GUANDU/ES**Unidade compradora:** 28841729000100-003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 03/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 28841729000100-1-000044/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

O presente Termo de Referencia tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locução no evento Fest Moto Rock, que será realizado no período de 06 e 07 de Junho de 2025. O serviço de locução terá início às 18hs e está previsto para terminar às 01h:00 de cada dia de evento.

Informação complementar:

O evento Fest Moto Rock de Baixo Guandu - ES, visa estimular cultura do rock com a cultura dos motos clube e interagem essas culturas com os moradores da região. O principal objetivo é promover e valorizar o fazer cultural através de um evento, que promov

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.400,00	R\$ 2.150,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1



Edital nº 90001/2025

Última atualização 10/06/2025



[Acessar Contratação](#)

Local: Vitória/ES **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Unidade compradora: 927040 - EES - SECRETARIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/06/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 25217366000148-1-000009/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em organização e realização de eventos com serviços de hospedagem, alimentação, espaço físico e infraestrutura.

Informação complementar:


Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92704005900012025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 971.492,97

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 723.165,00

☰  Portal Nacional de Contratações Públicas

🔍 Entrar

Itens

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
11	Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresentador	9	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
12	Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
13	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
14	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	3	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

Considerando a necessidade de aditar o contrato 012/2024 de contratação de serviço de locução para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Guaçuí — tais como eventos oficiais, sessões solenes e demais atividades que exijam comunicação com o público de forma clara e acessível —, foi realizada pesquisa de preços junto ao banco de preços públicos e fontes oficiais, em conformidade com o previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A referida pesquisa teve por finalidade identificar os valores praticados no mercado para a execução de serviços similares ao objeto contratual. A partir das cotações obtidas, apurou-se o valor médio de R\$ 1.893,34 o qual se mostra compatível com os preços de mercado e com contratações análogas realizadas por outros entes públicos, conforme verificado por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Constata-se, assim, que o valor atualmente praticado no contrato permanece compatível com os parâmetros de mercado, revelando-se vantajoso para a Administração e em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade.

Optou-se pela adoção do valor médio obtido entre as cotações coletadas por se tratar de critério técnico idôneo, amplamente utilizado na formação de preços referenciais, e por atender às especificações e padrões de qualidade exigidos para o objeto contratado.

Dessa forma, a formalização do termo aditivo mostra-se devidamente justificada, assegurando a observância da legalidade, da transparência e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo ao erário.

2. Levantamento de mercado e Estimativa do valor da contratação:

SERVIÇO DE LOCUÇÃO

FORNECEDORES	CNPJ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
FS BRUM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	26.459.407/0001-75	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	R\$2.030,00
MARCOS DE ALMEIDA CARVALHO 73457728615	27.512.337/0001-34	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	R\$2.150,00
ECO EVENTOS LTDA	10.886.553/0001-47	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	R\$1.500,00



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>



ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MÉDIO
SERVIÇO DE LOCUÇÃO	12	R\$1.893,34	R\$22.720,08	
VALOR TOTAL: R\$22.720,08				

Guaçuí-ES, 26 de fevereiro de 2026


Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 010/2026.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 3º Termo aditivo ao contrato nº 012/2024 – EMPRESA: WELINTON ELIAS VIEIRA.

DESPACHO

Encaminho o Processo Administrativo nº 010/2026 3º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2024 para proceder à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 26 de Fevereiro de 2026.

Ao

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí

Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação para o processo de termo de aditivo, processo administrativo nº 010/2026, informo que há dotação orçamentária suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0010	010001.0103100012.001– Arcar com Despesas de Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	R\$ 404.941,44

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 26 de Fevereiro de 2026.

Processo: nº 010/2026.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí


Tema: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2024

Empresa: VIP PRODUTORA -WELINTON VIEIRA

DESPACHO

Encaminho o processo nº 010/2026 para a procuradoria para que prossiga com parecer jurídico.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí.

Assunto: **Comunicação de vencimento do 2º Aditivo do Contrato Administrativo nº 012/2024.**
De: Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br>
Para: <welintonvieiraestudio@gmail.com>
Data: 26/02/2026 16:13
Prioridade: Mais alta

 CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÇUÍ

CMG-ES

FLS. 35

Prezado Senhor,

Informo a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 012/2024, celebrado entre a empresa WELINTON ELIAS VIEIRA. e a Câmara Municipal de Guaçuí, cujo encerramento está previsto para o dia 12/03/2026.

O Contrato é referente à prestação especializada em serviços de locução das sessões solenes de Entregas de Honorarias desta Casa de Leis.

Nesse sentido, considerando a continuidade da necessidade dos serviços prestados e a regular execução contratual até o momento, manifestamos o interesse desta Casa Legislativa na prorrogação do contrato, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições contratuais atualmente pactuadas.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de nos informar o interesse dessa empresa na prorrogação contratual, para que possamos dar andamento aos procedimentos administrativos cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

--
Atenciosamente.

Thiago Pereira

Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306

Assunto: **Re: Comunicação de vencimento do 2º Aditivo do Contrato Administrativo nº 012/2024.**
De: Welinton Vieira <welintonvieiraestudio@gmail.com>
Para: Thiago Pereira <suporte@cmguacu.es.gov.br>
Data: 27/02/2026 10:17



Olá , bom dia , sim , tenho interesse em continuar prestando os serviços para esta casa de leis .

Att Welinton Vieira
Locutor/Produtor comercial
Registro Profissional DRT 1.379 _ES
28-99976-8208
VIP PRODUTORA - ÁUDIO VÍDEO EVENTOS



Em qui., 26 de fev. de 2026 16:13, Thiago Pereira <suporte@cmguacu.es.gov.br> escreveu:

Prezado Senhor,

Informo a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 012/2024, celebrado entre a empresa WELINTON ELIAS VIEIRA, e a Câmara Municipal de Guaçuí, cujo encerramento está previsto para o dia 12/03/2026.

O Contrato é referente à prestação especializada em serviços de locução das sessões solenes de Entregas de Honrarias desta Casa de Leis.

Nesse sentido, considerando a continuidade da necessidade dos serviços prestados e a regular execução contratual até o momento, manifestamos o interesse desta Casa Legislativa na prorrogação do contrato, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições contratuais atualmente pactuadas.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de nos informar o interesse dessa empresa na prorrogação contratual, para que possamos dar andamento aos procedimentos administrativos cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

--

Atenciosamente.

Thiago Pereira
Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 010/2026
Interessado: Vip Produção – Welington Elias Vieira
Tema: 3º Termo Aditivo Contratual
Contrato Administrativo: nº 007/2024

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do Processo Administrativo em destaque de solicitação (pág. 02), da Gestora e Fiscal de Contrato, almejando a formalização do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2024. Ao Justificar a solicitação, a ora requerente tese suas considerações e justificativas.

Na oportunidade, anexou-se, pela requerente inicial, a autorização do Presidente desta Casa de Leis (pág.03), certidões negativas da empresa e documentos pessoais (pág. 04/13). Juntou-se ainda cópia do Contrato inicial de nº 12/2024 (pág.14/18), cópia do 1º Termo Aditivo (pág. 19/20), cópia do 2º Termo Aditivo (pág. 21/22). Nesta toada juntou-se as cotações para comprovação do preço de mercado (pág. 23/29), e ainda, a Elaboração da Pesquisa de Preço (pág.30/31).

Por seu turno, a Divisão de Contabilidade, através da servidora pública, Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa, expressando que para o atendimento inicial, o Poder Legislativo possui dotação orçamentária (pág. 33). Excepcionalmente, se junta ao final, a Carta de Aceite do representante legal da empresa. (pág. 35).

É o relatório no essencial. Passo a opinar.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise desse setor público sobre o firmamento do termo aditivo, pretendido pelo requerente, restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos, cabendo à autoridade competente o exame da conveniência e oportunidade do pacto, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise desse setor público, sobre o firmamento da prorrogação contratual, pretendido pelo requerente, restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos, cabendo à autoridade competente o exame da conveniência e oportunidade do pacto, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

III - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Inicialmente, impera salientar que o contrato administrativo é o instrumento por excelência utilizado pela Administração Pública na formalização de seus ajustes com os particulares, de acordo com conceito expandido no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Por oportuno, a par de existirem diversas modalidades de contrato administrativo, destacaremos as duas principais formas que interessam ao estudo da rogação inicial, quais sejam o contrato por escopo e o contrato por prazo determinado, enquanto estes contratos perduram no tempo e só se exaurem com o término do prazo avençado aqueles só se exaurem com a efetiva entrega do objeto do contrato.

Por ser o objeto do presente parecer, a análise jurídica será restrita aos contratos por escopo.

A questão da vigência dos contratos de escopo é um pouco mais complexa do que a dos contratos por prazo. Primeiramente necessário consolidar o entendimento acerca do conceito dessa espécie contratual. O mestre Floriano Marques Neto, citado por Carlos Fernando Mazzoco, conceitua contratos de escopo como sendo aqueles em que a Administração tem em vista a obtenção de um bem determinado. Eis suas palavras:

Nos contratos ditos de escopo, a Administração contrata tendo em vista a obtenção de um bem determinado. O escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem. Certo deve estar que a fixação do prazo é relevante para que a Administração possa exigir do particular executante um mínimo de eficiência e celeridade necessário para a satisfação do interesse público. Mas, nesse caso, o tempo em que vai se desenrolar a execução do contrato não é essencial.

Os contratos por escopo ou por objeto são formas contratuais que se exaurem com o cumprimento de seu objeto, sendo que o prazo estipulado em seu texto se destina a estabelecer uma data limite para a entrega do objeto concluso.

O professor doutor Ronny Charles, leciona que significante parte da doutrina considera que nos casos de contratos por objeto, a extinção se dá pela entrega do objeto.

Dessa forma, o prazo estipulado no instrumento contratual é somente moratório, não representado o fim do pacto negocial, e sim somente o prazo firmado para a sua execução e entrega do objeto final.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Conforme o exposto a prorrogação do contrato administrativo, tem por finalidade garantir que o contratante promova a entrega do objeto contratado.

Ultrapassadas as considerações iniciais, quanto a natureza do contrato administrativo, necessário analisar a hipótese pela qual a legislação autoriza a prorrogação dos contratos administrativos. Assim dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da **Lei nº 143133/2021**:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para contratação que envolva **valores inferiores** a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;*

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, **deverão ser observados**:*

*I - o **somatório** do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(sem grifo no texto original)

Para efeito de esclarecimento, e embasamento legal, necessário se faz observar as considerações postas por Joel de Menezes Niebuhr explica que, “o limite de valor é ‘para contratação que envolve valores inferiores a (...)

”R\$100.000,00 e R\$50.000,00, respectivamente, conforme os incisos I e II do art. 75. Ou seja, o parâmetro é a contratação na sua totalidade. E o ponto é que as prorrogações podem ser previstas já desde o início dos contratos, não decorrem de eventos imprevisíveis. Tanto isso é verdade que o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 exige que o edital preveja a possibilidade de prorrogação. Logo, o valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis.”

(grifado)

Portanto, na análise hermenêutica da expressão “**exercício financeiro**” presente no inciso I, do §1º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, não se pode deduzir, precipitadamente, que houve uma alteração substancial na abordagem jurídica preexistente. Esta concepção, anteriormente consolidada, tanto na doutrina quanto nas diretrizes dos Órgãos de Controle, sustenta que contratos de execução continuada só podem ser celebrados por dispensa de licitação com base no valor se o montante total do contrato estiver dentro do limite previsto para tal dispensa, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 75.

Ademais, considerando a natureza da dispensa e o entendimento consolidado acerca de uma condição jurídica específica, no caso, a necessidade de considerar o valor total do contrato para viabilizar a dispensa em razão do valor, a adoção de uma interpretação mais ampla dependeria de uma enunciação legal explícita capaz de autorizar tal possibilidade. Na ausência de tal explicitação, estender a interpretação, além do autorizado, configuraria ilegalidade.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Tal interpretação, acima ressaltada, é crucial, pois sublinha a importância da clareza legislativa ao modificar práticas jurídicas estabelecidas.

Para afirmar uma mudança significativa em uma condição tão arraigada, seria essencial que o texto da Lei nº 14.133/2021 abordasse a questão com precisão explícita. Isso implicaria, por exemplo, a clara definição de que, em contratos que se prolongam por mais de um exercício financeiro, o valor considerado para efeito de dispensa de licitação deveria ser o correspondente apenas ao primeiro exercício financeiro, desconsiderando-se os valores dos exercícios subsequentes para este cálculo. Em outras palavras, seria necessária uma disposição legal específica para estabelecer uma nova interpretação relativa a essa flexibilização.

Além disso, se o inciso I, do § 1º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, permitisse explicitamente a exclusão do valor dos exercícios subsequentes, considerando apenas o valor do primeiro exercício financeiro para fins de dispensa, certamente estaríamos, neste exato momento, discutindo a legalidade dessa disposição. Isso porque ela contrariaria diretamente o estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo, que o mencionado §1º explicita, visto que neles estão definidos limites de valor que, sob uma perspectiva racional, devem abranger o montante total do contrato, não apenas uma fração dele. Tal disposição levantaria questionamentos sobre sua conformidade legal.

Diante das considerações, conforme entendimento acima ressaltado observa-se óbice legal à prorrogação dos contratos administrativos, decorrentes de dispensa de licitação, que ultrapassem os valores expressos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO:

Demonstrou-se que, para que seja possível firmar contratos plurianuais, ou que admitam prorrogação, via dispensa em razão do valor (artigo 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/21), o montante total envolvido, em toda a possível vigência, deve observar o limite legal.

Ante o exposto, opina-se, esta Procuradoria Geral, que se visualiza, inicialmente, amparo jurídico a se concretizar a prorrogação almejada na forma inicial, vez que a mesma está amparada nos termos legais da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, remeto os autos à Gestora de Contrato para execução do **3º Termo Aditivo da Empresa Vip Produções – Welington Elias Vieira.**

É o parecer que submeto a apreciação superior.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Isto posto, na melhor forma de direito, salvo melhor entendimento.

Guaçuí/ES, 26 de fevereiro de 2026.

Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 010/2026

Interessado: Vip Produção – Wellington Elias Vieira

Tema: 3º Termo Aditivo Contratual

Contrato Administrativo: nº 007/2024

À Gestora e Fiscal de Contrato

Encaminho Processo Administrativo nº 010/2026, com Parecer Jurídico para confecção do 3º Termo Aditivo da Empresa acima aludida.

Atenciosamente,

Guaçuí/ES, 26 de fevereiro de 2026.


CYNTIA GRIPP
PROCURADORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TERCEIRO TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 012/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA VIP PRODUTORA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº000439, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à Empresa **VIP PRODUTORA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.828.075.0001-20, com sede Loteamento Chácara Clube, s/nº, Zona Rural, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representado neste ato pelo Sr. **WELINTON ELIAS VIEIRA**, denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta no Contrato nº 012/2024, Processo Administrativo nº 026/2024 tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2024, o qual tem por finalidade a **prestação de serviço de especializada em locução de Eventos Institucionais e Cerimonias, tais como Reuniões Solenes de Entregas de Honrarias, Posses de autoridades desta Casa de Leis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 6 (seis) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 13 (treze) de março de 2026 até o dia 13 (treze) de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 010001.0103100012.001 – Ficha 0010: Arcar com despesas de manutenção das atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 012/2024, é de 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:


A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 02 de março de 2026.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE


EMPRESA VIP PRODUTORA
WELINTON ELIAS VIEIRA (representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Adriana Costa Borges 

NOME: Luiz Carlos da S. Nogueira 